



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**REITORIA**

Avenida Vitória, 1729 – Bairro Jucutuquara – 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2113

**Relatório Final de Auditoria nº 014 - Ano 2015 - AUDIN**

Vitória/ES, 12 de agosto de 2015.

Ao Magnífico Reitor  
Sr. Denio Rebello Arantes

**Assunto: Auditoria no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.**

Art.1º O servidor civil da administração federal direta, autárquica e fundacional que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias. (Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006).

**Escopo do Trabalho:**

I – Os trabalhos de auditoria foram realizados no período 19 de maio a 02 de junho de 2015, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, com o objetivo de examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos e avaliar os resultados alcançados, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade.

Em específico, proceder à análise das concessões de diárias e de passagens aéreas realizadas por meio da utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, verificando o cumprimento das normas internas e da legislação pertinente e avaliar os controles internos existentes. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames.

II – Os trabalhos foram feitos por amostragem, não tendo sido utilizado nenhum método específico para seleção dos itens auditados.

**Constatação 01:**

Pagamento de Diárias. Finalidade. Capacitação/Qualificação de Servidores Técnico-Administrativos em Educação. Interesse da Administração. Dispositivos Legais. Auditoria Interna. Entendimento. Acórdão 813/2009 - Plenário - TCU.

**Amostra:**

Órgão do Solicitante: Campus Colatina

Data da Solicitação: 22/04/2015

**Número da PCDP: 001648/15**

Tipo de Proposto: Servidor

Período da Viagem: 05/05/2015 a 06/05/2015

Motivo da Viagem: Nacional - Treinamento

Viagem: Nacional

Viagem em Grupo: Não

Curso Ministrado por Escola de Governo: Não

**Descrição do Motivo da Viagem: Participar do Treinamento Regularmente Instituído Mestrado em Administração de Empresas. Local: Fucape Hora e data: 05/05/15 13h às 16h55min e 06/05/15 de 08h às 11h55min - 13h às 16h55min .**

O IFES está oferecendo aos seus servidores o Curso de Mestrado em Administração na FUCEPE, e, para tanto, oferece o pagamento de diárias e passagens para aqueles que se localizam em regiões mais distantes.

Primeiramente, o IFES não previu no Edital nº 09/2013 (EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO 2014 DO PROGRAMA DE MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS) a possibilidade de o servidor perceber diárias e passagens, o que de fato, pode ter desestimulado/impossibilitado alguns servidores de participar da seleção. Pelo princípio da publicidade, a Administração Pública não deve cometer atos obscuros, à revelia da sociedade e dos órgãos de controle, devendo divulgar suas ações de forma ética e democrática. Para tanto, a doutrina tem apostado no entendimento majoritário de que um dos principais objetivos do princípio da publicidade é mostrar a toda a sociedade os atos praticados pelos gestores públicos.

Para a doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2009, p. 359), o princípio da publicidade diz respeito não apenas à divulgação do procedimento para conhecimento de todos os interessados, como também aos atos da Administração praticados nas várias fases do procedimento, que podem e devem ser abertas aos interessados, para assegurar a todos a possibilidade de fiscalizar sua legalidade.

É de conhecimento desta AUDIN que o Decreto nº 5.707/2006 institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional

e regulamenta dispositivos da Lei nº. 8.112/90, apresenta em seu artigo 3º as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal:

I - Incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais (grifo nosso);

II - Assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho (grifo nosso);

Inicialmente, é importante ressaltar que a intenção da Auditoria Interna no caso em análise é garantir uma maior transparência e uniformidade ao procedimento administrativo utilizado, visando assim, evitar que sejam suscitadas futuramente dúvidas sobre possíveis irregularidades ou favorecimentos.

Em consonância com os esclarecimentos acima prestados, entendemos que a admissão em curso de pós-graduação *stricto sensu* envolve também um processo seletivo, com a aplicação de provas, entrevistas e com a definição de um tema de pesquisa de dissertação para mestrado, porém observa-se que a norma acima transcrita, em momento algum, contemplou a possibilidade da Administração custear eventuais despesas decorrentes de um processo de admissão de servidor em curso de pós-graduação *stricto sensu*. Sequer previu a obrigação ou não de restituição dos valores despendidos em caso de não aprovação do candidato.

Considerando que o processo de capacitação ou qualificação não é um favor da Administração Pública para com o servidor, mas sim um dever a ela imposto por diversos comandos legais, é muito louvável a iniciativa da Administração em incentivar, apoiar e, principalmente, assegurar o acesso dos servidores técnico-administrativos em educação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, inclusive em instituições que não estão situadas no âmbito deste município.

Mas, para tanto, deveria haver uma normatização interna elaborada, prevendo todas as situações ou, pelo menos, o maior número de situações possíveis, levando sempre em consideração as peculiaridades locais, regionais e, sobretudo, a estrita observância dos dispositivos legais pertinentes.

Nesse contexto, colacionamos o ensinamento de Nelson Nery Júnior, que ratifica o quanto aqui ponderado:

“A Administração Pública deve agir sempre nos limites de sua atribuição, nunca *contra legem* ou *praeter legem*, mas somente *secundum legem*, de conformidade com a lei e dentro dos estritos limites desta. É o princípio da submissão da administração à lei, retratando a manifestação da noção do Estado de Direito.” (NERY JÚNIOR, Nelson. Princípios do Processo Civil na Constituição Federal, 4ª ed., RT, 2000).

Ademais, sobre o assunto, cumpre registrar, por oportuno e relevante, o entendimento firmado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União no Acórdão nº. 813/2009 - Plenário, *in verbis*:

## Relatório Final de Auditoria nº 014 - Ano 2015 - AUDIN

“Trata-se originariamente de denúncia apresentada à Ouvidoria do Tribunal de Contas da União, versando sobre possíveis irregularidades praticadas no Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde/GO.

Após a realização de diligências e inspeções, o Plenário desta Corte, mediante o Acórdão nº. 885/2006, conheceu da denúncia e converteu os autos em Tomada de Contas Especial em razão da concessão de diárias para que servidores da entidade frequentassem cursos de pós-graduação, em desacordo com o art. 58 da Lei 8.112/90.

(...)

Com efeito, as alegações de defesa apresentadas em atenção às citações promovidas não lograram descaracterizar a ofensa ao artigo 58 da Lei 8.112/1990, decorrente da autorização e do recebimento de diárias para viagens com o fim de realização de cursos de pós-graduação.

Embora seja certo que compete ao Poder Público promover a formação e o aperfeiçoamento de seus servidores (CF, artigo 39, § 2º), também é certo que há requisitos legais a serem observados no cumprimento deste mister.

A esse respeito, o artigo 58 da Lei 8.112/1990 é claro no sentido de que o pagamento de diárias, destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, tem como premissa o afastamento da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

No caso de que se trata, a participação em cursos de mestrado e de doutorado não se enquadra na eventualidade (eventual = casual, fortuito, acidental) ou transitoriedade (transitório = de pouca duração) a que se refere o regime jurídico dos servidores públicos federais. Os cursos em questão têm calendário definido, ou seja, têm prazo certo e são, no mínimo, de média duração (no caso, alguns professores receberam diárias, ao que parece em dias avulsos, no período de 1999 a 2004. fls. 513/4, v.2).

Não obstante se reconheçam as dificuldades de ordem orçamentário-financeira que afligem as instituições de ensino nos dias atuais, como de resto todo o Poder Público, a ausência de bolsas de estudo à época (apenas duas concedidas pela Capes - fl. 25, item 18, v. anexo 1) e a alegada baixa remuneração dos docentes (cópia de contracheques às fls. 52, 59, 64, 70, 74 e 77, v. anexo 1) também não são argumentos hábeis a justificar o pagamento de diárias a título de complementação salarial para cobrir as despesas extraordinárias geradas pelos cursos de capacitação.

De mais a mais, segundo consta dos autos, a partir do ano de 2005, foi suspensa a concessão de diárias para viagens de capacitação dos docentes em pós-graduação e, desde então, os docentes continuaram seus cursos “com recursos próprios e trabalhando no Cefet em horários especiais para cobrirem as horas que passavam nas universidades, todas elas a mais de 230 km de Rio Verde, e aos poucos foram concluindo seus cursos de mestrado e/ou doutorado ...” (fls. 29/30, itens 27.7/8, v. anexo 1, destaques não são do original). Ou seja, embora as condições não fossem ideais, era possível a participação nos cursos sem o complemento indenizatório a título de diárias.

**Não há, todavia, e nem poderia haver, previsão de pagamento de diárias para afastamentos da espécie, haja vista o fato de as diárias terem por escopo o custeio da participação do servidor em eventos pontuais, que de forma alguma possam relacionar-se com deslocamentos da sede em caráter não-eventual ou não-transitório. (grifo nosso)**

Não encontra respaldo nos autos a alegação dos responsáveis de que, em agosto de 2007, a Setec/MEC teria atribuído a algumas instituições, a exemplo do Cefet Rio Verde/GO, a incumbência de custearem as despesas de locomoção e de estadia de professores em curso de mestrado acadêmico na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. O texto do MEC

transcrito nas alegações de defesa evidencia apenas que seriam de responsabilidade das instituições de origem “as despesas de locomoção e estadia dos candidatos durante o processo de seleção e semana de formação” (fls. 32/3, v. anexo 1, grifos acrescidos).

Embora seja louvável a iniciativa de qualificação profissional dos servidores do Cefet/GO e se possa admitir que a cidade de Rio Verde/GO não dispunha, à época, de oferta de cursos de pós-graduação nas áreas de interesse da instituição, de modo que os docentes tinham necessariamente que se deslocar para outros municípios, não se pode relevar que os procedimentos adotados no âmbito do Cefet/GO contrariaram o ordenamento jurídico em vigor.

Ante o exposto, em que pesem a ausência de indícios de dolo, má-fé, simulação ou fraude e o fato de quase todos os cursos terem sido efetivamente concluídos, não há que se falar em dúvida plausível sobre a interpretação do artigo 58 da Lei 8.112/1990, nem em interpretação razoável, embora errônea, do referido dispositivo legal.

Por derradeiro, quanto ao pleito dos responsáveis no sentido do arquivamento do feito, ante a não-identificação do denunciante, cabe salientar que, nos termos do voto condutor do Acórdão 2.273/2007, 1ª Câmara, da lavra do nobre Ministro Marcos Bemquerer Costa, “o fato de o presente processo ter tido como motivação irregularidades trazidas ao conhecimento da Ouvidoria, não significa que esta Corte tenha conhecido de documento apócrifo. Apenas se valeu dos indícios de irregularidades apontadas para realizar a apuração de sua procedência”, haja vista que, “versando o assunto sobre competência do Tribunal e estando os responsáveis sujeitos à sua jurisdição, tem o TCU a prerrogativa constitucional e legal de proceder, por iniciativa própria, à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades dos poderes da União e dos demais órgãos e entidades. Logo esta Corte de Contas não poderia furtar-se de sua competência em fiscalizar as ocorrências verificadas no âmbito do...”. (Ata 15/2009 - Plenário. Sessão: 22/04/2009).

### **Recomendação:**

**1** – Recomendamos a suspensão imediata do pagamento de diárias e passagens e a apuração da responsabilidade pelos pagamentos indevidos.

### **Manifestação do Gestor:**

Através do memo nº 122/2015, de 06 de julho de 2015:

Visando fomentar a capacitação dessa grande parcela de servidores, o Ifes promoveu a contratação de pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado em Administração de Empresas, ofertado pela FUCAPE, após regular processo administrativo.

Atendendo ao interesse institucional na capacitação dos servidores e ao Plano de Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, o contrato com a FUCAPE caracterizou-se como treinamento regularmente instituído, conforme Portaria GR nº 691, de 07 de abril de 2014 e inciso III, art. 2º do Decreto 5.707/2006:

Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

III - eventos de capacitação: cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que contribuam

## Relatório Final de Auditoria nº 014 - Ano 2015 - AUDIN

para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Como se vê, o referido curso, tendo característica de treinamento regularmente instituído, não previu o afastamento dos servidores, tendo em vista a necessidade dos profissionais permanecerem efetivamente trabalhando no Campi, conforme notícia veiculada no site da Instituição (anexo I)

Os 25 servidores que participam atualmente do mestrado têm justificativas apresentadas nas folhas de ponto, nos dias das aulas do mestrado, terças e quartas-feiras, como treinamento em serviço, ficando dispensados da reposição de eventuais horas.

Em se tratando de capacitação em serviço, as concessões de diárias e passagens, atendem ao disposto no art. 58 da lei nº 8.112/90, bem como na regulamentação contida no Decreto Nº 5.992/2006:

Art.58.O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§1ª-A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§2ª-Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 3ª-Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.(Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Em suma, os servidores matriculados estão realizando capacitação em serviço, sem afastamento, fazendo jus ao recebimento de diárias e passagens, conforme regulamentação concedida através da Portaria GR nº 692, de 07 de abril de 2014, autorizando o pagamento aos servidores participantes do mestrado que residem fora da região metropolitana da Grande Vitória.

Salienta-se, por fim, que todas as informações necessárias à operacionalização deste contrato foram amplamente discutidas e apresentadas aos servidores, desde a contratação, a inscrição no processo de seleção para o programa, o termo de compromisso, as reuniões e os documentos oficiais divulgados.

Insta ainda esclarecer que ocorreu em 2014 um procedimento instaurado pelo Ministério Público Federal, tendo sido devidamente arquivado, conforme anexo.

### **Análise da Auditoria Interna:**

Tendo em vista a justificativa apresentada esta Unidade de Auditoria Interna mantém a recomendação. Ainda que o Mestrado seja considerado treinamento regularmente instituído, não suprime a necessidade de se cumprir os requisitos previstos no Art. 58 da Lei 8.112/90, conforme o entendimento contido no Acórdão nº 813/2009 TCU – Plenário:

“A esse respeito, o artigo 58 da Lei 8.112/1990 é claro no sentido de que o pagamento de diárias, destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, tem como premissa o afastamento da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

No caso de que se trata, a participação em cursos de mestrado e de doutorado não se enquadra na eventualidade (eventual = casual, fortuito, acidental) ou transitoriedade (transitório = de pouca duração) a que se refere o regime jurídico dos servidores públicos federais. Os cursos em questão têm calendário definido, ou seja, têm prazo certo e são, no mínimo, de média duração (no caso, alguns professores receberam diárias, ao que parece em dias avulsos, no período de 1999 a 2004 – fls. 513/4, v.2)” (grifei)

Devidamente citados, os responsáveis não negaram a ocorrência dos fatos. Apresentaram contudo defesas processuais e buscaram justificar a concessão das diárias em virtude da necessidade de capacitação dos servidores envolvidos.

### **Constatação 02:**

É imprescindível que a solicitação para participação em cursos, palestras, seminários e outros eventos sejam reivindicadas com fundamento e demais justificativas. É necessário que se faça constar nos processos de viagens (Solicitação e Prestação de Contas) elementos que comprovem a correlação entre a participação do beneficiário nos eventos e as atividades por ele desenvolvidas no Órgão, demonstrando a relevância de tal participação e os benefícios efetivos ou potenciais que possam reverter ao IFES.

**Amostra:**

**PCDP: 000442/2015**

INFORMAÇÕES DA VIAGEM

Solicitado por: [REDACTED]

Órgão do Solicitante: Reitoria

Data da Solicitação: 24/02/2015

**Número da PCDP: 000442/15**

Tipo de Proposto: Servidor

Período da Viagem: 14/03/2015 a 22/03/2015

Afastamento a Serviço Nº: 45/2015 - 09/03/2015

Motivo da Viagem: Internacional - A Serviço

**Viagem: Internacional**

Situação	Justificativa
Viagem ocorrida em final de semana, feriado ou iniciada na Sexta-feira	Viagem internacional de longa duração inclui final de semana.
Amparo legal para que a viagem ocorra em período com ocorrência de afastamento no SIAPE (motivo: existe férias informadas no período)	Servidor solicitou interrupção de férias.

Viagem em Grupo: Não

Curso Ministrado por Escola de Governo: Não

Moeda: Dólar

Tipo de Viagem: Com Ônus: inciso I, art. 1º, Dec. nº 91.800/85 inciso I

Tipo Missão: Inciso I, art. 3º, Lei nº 5.809/72, alínea c

Descrição do Motivo da Viagem: PLANO DE TRABALHO MISSÃO NA FRANÇA – 16.03.2015 a 20.03.2015: Visita ao Labo de l'edition Visita ao Espace Langues, da Université Paris 13 Visita à Universidade Paris Dauphine Encontro no Salão de Livro de Paris no LES ASSISES DU LIVRE NUMÉRIQUE Visita ao núcleo de interculturalidade da Paris 8, centro de formação e pesquisa em Artes, Ciências Humanas e Sociais

O Tribunal de Contas da União já consolidou o entendimento de que é necessário que o motivo da viagem se adeque com perfeição às atribuições do proposto, como se segue:

**Acórdão TCU 1536-21/14-P**

“10.7 Assim, mais uma vez, fica patente que, ao utilizar recursos públicos para pagamento de diárias e realização de viagens, o interesse público deve ficar claramente comprovado, sempre com apresentação de documentos que realmente demonstrem a finalidade da viagem, não bastando simples afirmações como justificativas.”

**Acórdão TCU 1151/2007**

9.2.1.3. faça constar dos processos de viagens elementos que comprovem a correlação entre a participação do beneficiário nos eventos e as atividades por ele desenvolvidas no Órgão, demonstrando a relevância de tal participação e os benefícios efetivos ou potenciais que possam reverter ao MDIC;

**Recomendação:**

**1** – Recomendamos a apresentação de justificativa que correlacione a atividade de Chefe de Gabinete (Regimento Geral) com o evento participado em Paris demonstrando claramente os benefícios que a viagem acarretou para os trabalhos de chefia de gabinete.



**Manifestação do Gestor:**

Através do memo nº 122/2015, de 06 de julho de 2015:

O servidor [REDACTED] é professor do Instituto Federal do Espírito Santo e pesquisador do Laboratório de Tecnologias Sociais. Licenciado e mestre em Letras na Universidade Federal do Espírito Santo, atualmente, concomitantemente às atribuições de chefia de gabinete, permanece com suas responsabilidades docentes, atuando como professor no curso de Letras do campus Vitória, realizando atividades de ensino, pesquisa e extensão em conjunto com esta licenciatura. Com relação à viagem a Paris, ela é parte do plano de trabalho decorrente de atividades de captação de projetos com o escopo de internacionalização por meio do ensino de línguas. Trata-se de ação decorrente da seleção do Ifes para participação do projeto Pesquisadores Franceses, organizada pelo Conif e, no âmbito do ifes, coordenada pelos professores [REDACTED] e [REDACTED], ambos com formação em letras e lotação no Gabinete da Reitoria.

**Análise da Auditoria Interna:**

Tendo em vista a justificativa apresentada esta Unidade de Auditoria Interna considera a recomendação atendida.

**Constatação 03:**

Órgão do Solicitante: Campus Itapina

Data da Solicitação:22/05/2015

**Número da PCDP:002590/15**

Tipo de Proposto: Servidor

Período da Viagem:27/04/2015 a 27/04/2015

Motivo da Viagem: Nacional - A Serviço

Viagem: Nacional

Viagem em Grupo: Não

Curso Ministrado por Escola de Governo: Não

Descrição do Motivo da Viagem: Conduzir alunos até baixo Guandu e Aimorés-MG.

**Diárias**

Item	Gastos Nacionais (R\$)
Valor Atual	71,55
Valor Pago	0,00
Valor Devolvido	0,00
Diferença	71,55

**Passagens**

Item	Gastos Nacionais (R\$)
Valor Atual	0,00

## Relatório Final de Auditoria nº 014 - Ano 2015 - AUDIN

### Diárias

Item	Gastos Nacionais (R\$)
Valor Atual	71,55
Valor Pago	0,00
Valor Pago	0,00
Valor Atual Restituição	0,00
Valor Pago Restituição	0,00
Valor Devolvido Restituição	0,00
Diferença	0,00

Órgão do Solicitante: Reitoria

Data da Solicitação: 16/05/2015

Número da PCDP: 002307/15

Tipo de Proposto: Servidor

Período da Viagem: 20/05/2015 a 21/05/2015

Motivo da Viagem: Nacional - A Serviço

Viagem: Nacional

Viagem em Grupo: Não

Curso Ministrado por Escola de Governo: Não

Descrição do Motivo da Viagem: conduzir em veículo oficial servidores

### Diárias

Item	Gastos Nacionais (R\$)
Valor Atual	231,60
Valor Pago	231,60
Valor Devolvido	0,00
Diferença	0,00

### Passagens

Item	Gastos Nacionais (R\$)
Valor Atual	0,00
Valor Pago	0,00
Valor Atual Restituição	0,00
Valor Pago Restituição	0,00
Valor Devolvido Restituição	0,00
Diferença	0,00

Solicitado por: [REDACTED]

Órgão do Solicitante: Reitoria

Data da Solicitação: 14/04/2015

Número da PCDP: 001531/15

Tipo de Proposto: Servidor

Período da Viagem: 14/04/2015 a 14/04/2015

Motivo da Viagem: Nacional - A Serviço

## Relatório Final de Auditoria nº 014 - Ano 2015 - AUDIN

Viagem: Nacional

Viagem em Grupo: Não

Curso Ministrado por Escola de Governo: Não

Descrição do Motivo da Viagem: CONDUZIR PARTICIPANTES DO 45 ENCONTRO DO FORPROEX SUDESTE QUE SERA REALIZADO EM COQUEIRAL DE ARACRUZ NO MUNICIPIO DE ARACRUZ

### Diárias

Item	Gastos Nacionais (R\$)
Número de Diárias	0,5
Valor da(s) Diária(s)	88,50
Adicional de Deslocamento	0,00
Desconto Auxílio- Alimentação	16,95
Desconto Auxílio- Transporte	0,00
Subtotal	<b>71,55</b>

### Passagens

Item	Gastos Nacionais (R\$)
Tarifa	0,00
Taxas de Embarque	0,00
Taxas de Serviço	0,00
Valor Anterior	0,00
Subtotal	<b>0,00</b>

Órgão do Solicitante: Campus Itapina

Data da Solicitação: 22/05/2015

Número da PCDP: 002588/15

Tipo de Proposto: Servidor

Período da Viagem: 27/04/2015 a 27/04/2015

Motivo da Viagem: Nacional - A Serviço

Viagem: Nacional

Viagem em Grupo: Não

Curso Ministrado por Escola de Governo: Não

Descrição do Motivo da Viagem: Transportar servidores para reunião na reitoria.

### Diárias

Item	Gastos Nacionais (R\$)
Número de Diárias	0,5
Valor da(s) Diária(s)	100,30
Adicional de Deslocamento	0,00
Desconto Auxílio- Alimentação	16,95
Desconto Auxílio- Transporte	5,14
Subtotal	<b>78,21</b>

### Passagens

## Relatório Final de Auditoria nº 014 - Ano 2015 - AUDIN

### Diárias

Item	Gastos Nacionais (R\$)
Número de Diárias	0,5
Valor da(s) Diária(s)	100,30
Item	Gastos Nacionais (R\$)
Tarifa	0,00
Taxas de Embarque	0,00
Taxas de Serviço	0,00
Valor Anterior	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>

Órgão do Solicitante: Campus Santa Teresa

Data da Solicitação: 15/05/2015

Número da PCDP: 002293/15

Tipo de Proposto: Servidor

Período da Viagem: 15/05/2015 a 15/05/2015

Motivo da Viagem: Nacional - A Serviço

Viagem: Nacional

Viagem em Grupo: Não

Curso Ministrado por Escola de Governo: Não

Descrição do Motivo da Viagem: Conduzir os servidores [REDACTED] e [REDACTED] para reunião do Colégio de Diretores na Reitoria e reunião da Câmara de Ensino Técnico do Ifes

### Diárias

Item	Gastos Nacionais (R\$)
Número de Diárias	0,5
Valor da(s) Diária(s)	100,30
Adicional de Deslocamento	0,00
Desconto Auxílio- Alimentação	16,95
Desconto Auxílio- Transporte	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>83,35</b>

### Passagens

Item	Gastos Nacionais (R\$)
Tarifa	0,00
Taxas de Embarque	0,00
Taxas de Serviço	0,00
Valor Anterior	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>

Percebe-se que a diária será paga por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede (art. 58, 1 da Lei nº 8.112/90). Quando não há pernoite, não significa que o servidor deslocado (**desde que não por exigências permanentes do cargo**) não faça jus a qualquer diária; significa apenas que ela será paga pela metade, desde que o deslocamento tenha, sim, suplantado uma região metropolitana. Sendo o servidor motorista, ou atuando nesta função. Assim, não faz sentido entender que os deslocamentos para fora de sede não atendem inerentemente às funções do motorista: ora, o servidor público que ocupa o cargo de motorista (também chamado motorista oficial) tem uma lotação porque se vincula ao atendimento das necessidades precípua de dado campus, mas sair da sede de tal unidade administrativa não é algo que caracterize a extraordinariedade do deslocamento, senão algo inequivocamente intrínseco às funções.

Sendo inerente tal deslocamento às funções do cargo, para atendimento às necessidades do serviço, ele não enseja o pagamento de diárias pelo bastante fato de se deslocar. Essa é a razão do art. 58, 2º da Lei nº 8.112/90. Se assim não fosse, o servidor público motorista seria, na prática, um cargo potencialmente mais atraente dentro de rol de cargos assemelhados, pois, ao se deslocar para fora da sede – isto é, fazer algo que é inerente a sua função –, recebendo meia diária por isso (no caso de voltar à sede, ausente o pernoite), então estaria tendo uma chance real de receber consideravelmente mais que todos os outros servidores apenas por desempenhar suas funções ordinárias, sendo erradamente indenizado pelas horas do precípua trabalho que desempenha ao conduzir veículos.

Art. 58. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

**§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.**

#### **Atribuições do cargo de motorista – PCCTAE:**

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: C

## Relatório Final de Auditoria nº 014 - Ano 2015 - AUDIN

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **MOTORISTA**

CÓDIGO CBO

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

- ESCOLARIDADE: Fundamental Completo
- OUTROS: Experiência de 06 meses
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas ou valores. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo. Vistoriar o veículo sob sua responsabilidade; dirigir o veículo observando as normas de trânsito, responsabilizando-se pelos usuários e cargas orgânicas e/ou inorgânicas conduzidas; providenciar a manutenção do veículo, comunicando as falhas e solicitando os reparos necessários; efetuar reparos de emergência no veículo; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

Observação: Cargo em extinção.

Proposta: retornar o cargo.

### **Recomendação:**

**1** – Recomendamos a suspensão imediata do pagamento de diárias e passagens e apuração da responsabilidade pelos pagamentos indevidos.

### **Manifestação do Gestor:**

Através do memo nº 122/2015, de 06 de julho de 2015:

Considerando as atribuições do cargo de motorista, quando o servidor se afasta da sede com o recebimento de diárias é descontado o valor de auxílio-alimentação referente àquele dia, em função do pagamento das diárias serem realizados de acordo com as diferenças de custo por unidade de federação.

Nada mais justo, visto que o servidor, ou no caso, o motorista que paga por um almoço na cidade de Vitória, gastará valor bem maior do que na cidade de Santa Teresa, por exemplo. Já que existem despesas extraordinárias de alimentação para o servidor, pois a situação para fora da sede não seria uma situação normal para o servidor.

Por fim, conforme PARECER Nº 1007/2014/DPES/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU, da Procuradoria Especializada junto ao INSS, a atribuição do cargo de Motorista Oficial relacionada ao

transporte de pessoas e cargas é dirigir veículos oficiais, não sendo possível entender que o deslocamento da sede está inserido implicitamente nesta atribuição de forma a afastar a percepção de metade do valor das diárias naqueles deslocamentos em que não for exigido pernoite.

### **Análise da Auditoria Interna:**

Diante da situação relatada observam-se dois entendimentos contrapostos. O primeiro trata do PARECER Nº 1007/2014/DPES/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU, da Procuradoria Especializada junto ao INSS, citado na resposta a recomendação e, por outro lado temos a jurisprudência dada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região – processo 0008251-23.2011.403.6104 - [REDACTED] (SP150503 – [REDACTED]) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO Sentença Tipo AVistos, etc. Trata-se de ação ordinária ajuizada por [REDACTED] contra a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP. Como se segue:

O servidor é motorista (fls. 13/14), lotado no campus da UNIFESP da Baixada Santista desde 26/04/2006 (fl. 45). Assim, não faz sentido entender que os deslocamentos para fora de sede não atendem inerentemente às funções do motorista: ora, o servidor público que ocupa o cargo de motorista (também chamado motorista oficial) tem uma lotação porque se vincula ao atendimento das necessidades precípuas de uma dada unidade administrativa, mas sair da sede de tal unidade administrativa não é algo que caracterize a extraordinariedade do deslocamento, senão algo inequivocamente intrínseco às funções. Sendo inerente tal deslocamento às funções do cargo, para atendimento às necessidades do serviço, ele não enseja o pagamento de diárias pelo bastante fato de se deslocar. Essa é a razão do art. 58, 2º da Lei nº 8.112/90. Se assim não fosse, o servidor público motorista seria, na prática, um cargo potencialmente mais atraente dentro de rol de cargos assemelhados, pois, ao se deslocar para fora da sede - isto é, fazer algo que é inerente a sua função -, recebendo meia diária por isso (no caso de voltar à sede, ausente o pernoite), então estaria tendo uma chance real de receber consideravelmente mais que todos os outros servidores apenas por desempenhar suas funções ordinárias, sendo erradamente indenizado pelas horas do precípuo trabalho que desempenha ao conduzir veículos. Como se vê do documento de fls. 294/294-verso, o cargo compreende, entre suas atividades típicas, dirigir veículos de passageiros e de carga, conforme suas necessidades. Se as necessidades de deslocamentos mais longos aumentaram por conta da criação de campus na Baixada Santista, tal não significa que esteja fora das atribuições do cargo o deslocamento da sede na tarefa de dirigir veículos de passageiros ou de carga. Não, até porque, no mais, entre as atividades típicas o mesmo documento estabelece: Dirigir veículos de representação, ambulância, ônibus, caminhões ou outros para o transporte de passageiros e outros para transporte de passageiros e cargas dentro do campus ou (veículos) de viagens. Portanto, se o motorista recebesse diárias pelo mero deslocamento de sede, valor semântico razoavelmente aceito para a palavra viagem, estaria recebendo extraordinariamente por algo que lhe é inerente e ordinário, simplesmente porque o deslocamento da sede é uma exigência permanente do cargo (art. 58, 1º da Lei nº 8.112/90) na medida

## Relatório Final de Auditoria nº 014 - Ano 2015 - AUDIN

das necessidades do serviço, as quais podem várias conforme época e ocasião, mas não podem ser relacionadas ao caráter de ordinariiedade da própria função. Repito: sendo inerente tal deslocamento às funções do cargo, para atendimento às necessidades do serviço, não enseja o pagamento de diárias pelo bastante fato de se deslocar, o que chega a nos parecer óbvio. Aliás, nesse mesmo sentido a jurisprudência já tem decidido quando o deslocamento de sede é inerente às atribuições do cargo: ADMINISTRATIVO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. DESLOCAMENTO NO ÂMBITO DO MESMO DISTRITO RODOVIÁRIO. DIÁRIAS. NÃO CABIMENTO. DESLOCAMENTO INERENTE AO CARGO. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. O deslocamento da sede configura requisito indispensável à consecução das atribuições do cargo de patrulheiro rodoviário, pelo que se aplica o disposto no 2º do art. 58 da Lei 8112/90. 2. O fato de não constar nos termos de posse dos apelantes o deslocamento como atribuição inerente ao cargo, não o descaracteriza como tal, haja vista que a função desempenhada exige, pela sua natureza intrínseca, a mobilidade dos servidores, e, portanto, não enseja o pagamento de diárias a esse título. Precedente (AC 1999.34.00.038109-3/DF). 3. Apelação improvida.(TRF-1 - AMS: 39218 PA 96.01.39218-1,

Relator: JUÍZA FEDERAL MONICA NEVES AGUIAR DA SILVA (CONV.), Data de Julgamento: 01/08/2007, SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: 27/09/2007 DJ p.34) Embora se possa assumir que, para tais ou quais funções, o deslocamento da sede seja uma exigência permanente do cargo - como o é para o de motorista oficial -, não pode haver dúvidas de que, ainda assim, se qualquer conjuntura levar o servidor a dormir fora de sua sede para o cumprimento de seus ofícios, não lhe é razoável impor o ônus de suportar o custo de hospedagem e alimentação. Aqui não se fala em custo de transporte porque é da própria argumentação autoral que o autor usava veículos públicos. É o teor da Lei, in verbis: Art. 58. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)  
1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97).  
2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.  
3º Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente.

Diante do exposto, enquanto não houver um entendimento único sobre a matéria, que a gestão use do poder discricionário, para decidir sobre o pagamento ou não das diárias para motorista oficial.

### Constatação 04:

#### Consulta Posição de Solicitação da Viagem

<b>Órgão/Unidade Solicitante:</b>	<b>Reitoria</b>
<b>Data/Hora da Solicitação:</b>	30/09/2013 15:13
<b>Número da Solicitação:</b>	<b>006455/13</b>
<b>Fluxo de Trâmite Rápido:</b>	Não
<b>Status da Viagem:</b>	<b>Viagem Encerrada</b>
<b>Histórico da Viagem:</b>	<a href="#">Clique aqui para ver o histórico da viagem</a>
<b>Solicitação Inicial:</b>	<a href="#">Clique aqui para ver a solicitação inicial da viagem</a>
<b>Histórico de Alteração(Auxilio/Vale Trans.):</b>	<a href="#">Clique aqui para ver o histórico de alteração</a>
<b>Histórico de prorrogação/ complementação:</b>	<a href="#">Clique aqui para ver o histórico de prorrogação e complementação</a>



Relatório Final de Auditoria nº 014 - Ano 2015 - AUDIN

<b>Motivo da Viagem:</b>	Nacional - Convocação Participar da solenidade de posse do Reitor. O retorno será para Salvador/BA, conforme programação anexada à PCDP 5598/13.	
<b>Justificativa por trecho:</b>	<a href="#">Clique aqui para ver as justificativas/observações por trecho da viagem</a>	
<b>Justificativa por reserva de passagem:</b>	<a href="#">Clique aqui para ver as justificativas/observações por reserva de passagem da viagem</a>	
<b>Justificativa para viagem urgente:</b>	conforme convocação.	
<b>Data Início Viagem:</b> 17/09/2013	<b>Data Fim Viagem:</b> 17/09/2013	
<b>Projetos/Atividades e Empenhos de Diárias:</b>		
	<b>Projeto 12363203120RL0032</b>	
		158151264062013NE000002 - Diárias/Reitoria
<b>Projetos/Atividades e Empenhos de Passagens:</b>		
	<b>Projeto 12363203120RL0032</b>	
		158151264062013NE800030 - Passagem aérea nacional

Consulta Posição de Solicitação da Viagem

<b>Órgão/Unidade Solicitante:</b>	Reitoria	
<b>Data/Hora da Solicitação:</b>	20/09/2013 12:19	
<b>Número da Solicitação:</b>	006163/13	
<b>Fluxo de Trâmite Rápido:</b>	Não	
<b>Status da Viagem:</b>	<b>Viagem Encerrada</b>	
<b>Histórico da Viagem:</b>	<a href="#">Clique aqui para ver o histórico da viagem</a>	
<b>Solicitação Inicial:</b>	<a href="#">Clique aqui para ver a solicitação inicial da viagem</a>	
<b>Histórico de Alteração(Auxílio/Vale Trans.):</b>	<a href="#">Clique aqui para ver o histórico de alteração</a>	
<b>Histórico de prorrogação/ complementação:</b>	<a href="#">Clique aqui para ver o histórico de prorrogação e complementação</a>	
<b>Motivo da Viagem:</b>	Nacional - A Serviço Viajar a Brasília-DF, para participar da Solenidade de posse do Reitor [REDACTED], junto ao MEC, como representante do Conselho Superior, conforme definido na reunião realizada em 13/09/2013.	
<b>Justificativa por trecho:</b>	<a href="#">Clique aqui para ver as justificativas/observações por trecho da viagem</a>	
<b>Justificativa por reserva de passagem:</b>	<a href="#">Clique aqui para ver as justificativas/observações por reserva de passagem da viagem</a>	
<b>Justificativa para viagem urgente:</b>	O convite foi confirmado pelo gabinete da presidência no dia 13/09/2013.	
<b>Justificativa para viagem em grupo:</b>	Participar da posse do reitor em Brasília - DF.	
<b>Data Início Viagem:</b> 17/09/2013	<b>Data Fim Viagem:</b> 18/09/2013	
<b>Projetos/Atividades e Empenhos de Diárias:</b>		
	<b>Projeto 12363203120RL0032</b>	
		158151264062013NE000002 - Diárias/Reitoria
<b>Projetos/Atividades e</b>		

<b>Empenhos de Passagens:</b>		
	<b>Projeto 12363203120RL0032</b>	
		158151264062013NE800030 - Passagem aérea nacional

Indícios de realização de viagem cuja motivação que possa ferir o interesse público. A citada viagem foi divulgada no Notícias do IFES:

“O ministro da Educação, [REDACTED], reconduziu o professor [REDACTED] ao cargo de reitor do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes, em cerimônia nesta terça-feira (17), em Brasília. Na ocasião, o ministro empossou o novo reitor do Instituto Federal de Goiás – IFG, [REDACTED].

O secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, [REDACTED], elogiou o papel do Espírito Santo no desenvolvimento da educação profissional e a parceria que o Ifes mantém com o Ministério em iniciativas como o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec. O secretário destacou ainda a expansão do Instituto e o crescimento de número de matrículas, além de ressaltar o aumento das vagas ofertadas pelo Pronatec no Estado.

O reitor do Ifes tomou posse e lembrou que o seu primeiro mandato coincidiu com a criação dos Institutos Federais. “Foi um trabalho intenso de construção dessa instituição, que tinha quatro instituições históricas que conseguiram se unir para formar um único Instituto”.

Em seguida, o novo reitor do Instituto Federal de Goiás foi empossado. Antes de sua fala, o ex-reitor do IFG, [REDACTED], também discursou. O ministro da Educação encerrou a cerimônia destacando a importância da formação profissional e tecnológica para o aumento da produtividade do trabalhador brasileiro e da competitividade da economia. “Não temos como continuar a crescer e gerar empregos se não melhorarmos a capacitação da força de trabalho do Brasil”, afirmou.

[REDACTED] também ressaltou a importância dos institutos federais na política de desenvolvimento do ensino profissional e tecnológico e na inovação. “Além de formar recursos humanos estratégicos, os institutos federais precisam ter compromisso com a inovação tecnológica. Nós não seremos competitivos sem uma cultura de inovação”, concluiu.

A cerimônia contou com a presença dos diretores-gerais dos campi de Alegre, [REDACTED]; Piúma, [REDACTED]; São Mateus, [REDACTED]; e Venda Nova do Imigrante, [REDACTED]; dos pró-reitores: de Administração, [REDACTED]; de Desenvolvimento Institucional, [REDACTED]; de Ensino, [REDACTED]; de Extensão, [REDACTED]; e de Pesquisa e Pós-Graduação, [REDACTED]; e dos diretores sistêmicos de Pesquisa, [REDACTED]; e de Gestão de Pessoas, [REDACTED].

Participaram ainda o ouvidor [REDACTED]; o chefe de gabinete [REDACTED]; e os representantes do Conselho Superior do Ifes, [REDACTED] e [REDACTED]. Também estiveram presentes o reitor da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes, [REDACTED]; a senadora [REDACTED] e os deputados federais [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED].

██████ foi eleito em dezembro passado e exercerá mandato de quatro anos à frente da instituição. Sua nomeação foi publicada no Diário Oficial da União, na edição do dia 4 de setembro de 2013.

O professor é bacharel em física e matemática. Também é mestre em física e cursou doutorado em ciências dos materiais. Ingressou nos quadros do Ifes como professor e exerceu cargos de diretor de ensino e pró-reitor de ensino. Em 2009, foi eleito reitor.”

O Tribunal de Contas da União já consolidou o entendimento de que é necessário que o motivo da viagem se adeque com perfeição às atribuições do proposto, como se segue:

#### **Acórdão TCU 1536-21/14-P**

“10.7 Assim, mais uma vez, fica patente que, ao utilizar recursos públicos para pagamento de diárias e realização de viagens, o interesse público deve ficar claramente comprovado, sempre com apresentação de documentos que realmente demonstrem a finalidade da viagem, não bastando simples afirmações como justificativas.”

#### **Acórdão TCU 1151/2007**

9.2.1.3. faça constar dos processos de viagens elementos que comprovem a correlação entre a participação do beneficiário nos eventos e as atividades por ele desenvolvidas no Órgão, demonstrando a relevância de tal participação e os benefícios efetivos ou potenciais que possam reverter ao MDIC;

O TCU já se posicionou em caso similar,

-Posse do Presidente da Funarte, em 26/4/2007: coquetel para 280 pessoas (f. 33, anexo 6);

-Posse do Ministro da Cultura, em 28/8/2008: hospedagem para 16 pessoas, durante 2 dias, sem que restasse evidenciada a relevância dos convidados para o evento; gastos diversos com almoços e jantares fora de ambiente hoteleiro (57 pessoas) e nos hotéis St. Peter (27 e 28/08/2009, 21 pessoas) e Carlton (28 e 29/08/2009, 12 pessoas); locação de 5 vans (6 diárias cada) (f. 122-124, anexo 6).

3.53 Em relação à posse do Ministro da Cultura, merece destaque que uma das vans fora locada para uso na Bahia, estado de origem do empossado, Sr. ██████████ (████████████████████), e do que deixava o cargo, Sr. ██████████, durante três dias (de um dia antes a um dia depois do evento), o que fragiliza o argumento do Secretário-Executivo no sentido de que o evento seria unicamente institucional, já que assumiu ter havido o comparecimento de familiares às cerimônias de posse (par. 32.4.3, f. 19, anexo 15), Nesse diapasão, o pagamento de despesas de hospedagem, alimentação e traslado para pessoas não vinculadas à Administração carece de amparo legal.

Nessa linha, semelhantemente ao caso tratado no acórdão retro, não há fundamento legal para o pagamento de hospedagem, traslado e alimentação de várias pessoas sem vínculo com o serviço público, especificamente para participação na cerimônia de posse do Ministro da Cultura, em 28/8/2008, por ausência de amparo legal, já que não se trata de deslocamentos a serviço, tampouco foram os beneficiários qualificados como colaboradores eventuais do órgão.

3.59 Dessa maneira, não é de se estranhar que parem dúvidas sobre a impessoalidade, necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de despesas com coquetel, hospedagem, transporte e alimentação nas cerimônias dessa natureza examinadas por ocasião da fiscalização.

**Recomendação:**

**1** – Recomendamos a suspensão imediata do pagamento de diárias e passagens e apuração da responsabilidade pelos pagamentos indevidos.

**Manifestação do Gestor:**

Através do memo nº 122/2015, de 06 de julho de 2015:

Encaminhamos em anexo cópia da documentação que versa sobre a regularidade dos referidos pagamentos.

**Análise da Auditoria Interna:**

Tendo em vista a documentação apresentada esta Unidade de Auditoria Interna considera a recomendação atendida.

**Constatação 05:**

Em consulta ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, por amostragem, observamos que:

**PCDP nº 001042/2015**, foi incluída em 30/04/2015, a viagem aconteceu em 23/03/2015, a Ordem Bancária foi gerada em 20/05/2015 e encontra-se pendente de prestação de contas (f003).

**PCDP nº 000101/2015**, foi incluída em 27/01/2015, a viagem aconteceu em 05/01/2015, a Ordem Bancária foi gerada em 16/04/2015 e encontra-se pendente de prestação de contas (f003).

**PCDP nº 000207/2015**, foi incluída em 28/01/2015, a viagem aconteceu em 28/01/2015, a Ordem Bancária foi gerada em 11/02/2015 e encontra-se pendente de prestação de contas (f003).

**PCDP nº 000008/2015**, foi incluída em 20/01/2014, a viagem aconteceu em 08/01/2014, a Ordem Bancária foi gerada em 28/01/2014 e a prestação de contas (f003) foi realizada em 03/02/2015.

Para que haja concessão de diárias e passagens são necessários alguns procedimentos administrativos, disciplinados no Art. 13 da IN nº 3, de 11 de fevereiro de 2015:

I- autorização e solicitação de afastamento.

...

IV- pagamento de diária.

V- prestação de contas do afastamento.

As diárias são pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente: (Art. 5º do Decreto nº 5.992, de 19 de Dezembro de 2006)

I- situação de urgência...

## Relatório Final de Auditoria nº 014 - Ano 2015 - AUDIN

II- quando o afastamento compreender período superior a quinze dias...

§ 1º A solicitação da proposta de afastamento deverá ser realizada de forma a garantir que a reserva dos trechos ocorra com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista de partida.

A IN nº 03, de 11 de fevereiro de 2015 prevê em seu Art. 19. que a prestação de contas do afastamento deverá ser realizada por meio do SCDP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do retorno da viagem.

### **Recomendações:**

**1** – Que as solicitações de diárias e passagens sejam efetuadas com antecedência mínima de 10 dias cabendo justificativas para prazos inferiores, tendo em vista a IN nº 3, de 11 de fevereiro de 2015.

Em caráter excepcional, a solicitação poderá ser entregue em prazo menor, porém, deverá conter justificativa que comprove a impossibilidade da solicitação no prazo previsto. (Art. 7º, Portaria MEC 403, de 23 de abril de 2009).

**2** – Que as diárias sejam pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto os casos previstos no Art. 5º da IN nº 3, de 11 de fevereiro de 2015.

**3** – Que a prestação de contas do afastamento seja realizada por meio do SCDP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do retorno da viagem conforme dispõe o Decreto nº 5.992, de 19 de Dezembro de 2006.

**4** – Considerando a falta de atendimento aos prazos previstos na legislação acima citada, recomendamos, que seja realizado o planejamento de forma a viabilizar que a solicitação, o pagamento e a prestação de contas de diárias e passagens sejam efetivados adequadamente.

### **Manifestação do Gestor:**

Através do memo nº 122/2015, de 06 de julho de 2015:

Será encaminhada orientação aos usuários do referido sistema para que se atentem aos prazos estabelecidos, inclusive quanto ao lançamento antecipado de 10 dias, ou quando não possível, apresentação de justificativa plausível, e ainda, observação do prazo para prestação de contas.

Contudo, informo que o Ifes promoveu treinamento visando a capacitação dos servidores que operacionalizam o SCDP, a fim de evitar possíveis erros e de otimizar tais lançamentos.

### **Análise da Auditoria Interna:**

Tendo em vista a manifestação do gestor, esta unidade de Auditoria Interna mantém a recomendação até a regularização das situações apresentadas.

### **Constatação 06:**

#### Adicional de Embarque e desembarque

Será concedido adicional no valor de R\$ 95,00, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa. (Art. 8º do Decreto nº 6.907 de 2009). O adicional de Embarque e desembarque será concedido por localidade de destino, sendo devido, tantos adicionais quantos forem as localidades percorridas.

A prestação de contas do afastamento deverá ser realizada por meio do SCDP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do retorno da viagem, mediante apresentação dos bilhetes ou canhotos dos cartões de embarque conforme Art.19 da IN/SLTI nº 03, de 11 de fevereiro de 2015.

O Acórdão TCU 1287/2010 – 1ª Câmara dispõe que:

d) anexe aos processos de concessão de diárias os bilhetes de passagens terrestres e/ou os canhotos de embarque dos traslados aéreos realizados, bem assim cópias dos relatórios de viagem, certificados/atesto de participação em treinamentos ou cursos, palestras, etc., de modo a comprovar a efetividade e eficácia da viagem, exigindo, em caso contrário, a devolução do valor recebido a título de diárias e passagens;

Em consulta ao SCDP, por amostragem, constatamos que para as **PCDP's 000235/14, 000875/14, 001408/14, 000870/14, 001444/14, 000854/14, 000130/14** foi pago adicional de embarque e desembarque sem a devida anexação dos bilhetes de passagem.

### **Recomendações:**

**1** – Recomendamos que sejam anexadas a PCDP, as cópias dos bilhetes de passagens ou cartões de embarque, de pelo menos 1 (um) trecho do percurso, pois sua falta, torna o pagamento do adicional de embarque e desembarque indevido. (Decreto nº 6.907 de 2009 e IN/SLTI nº 03, de 11 de fevereiro de 2015).

2 – Proceda-se à restituição ao erário dos valores recebidos indevidamente a título de adicional de embarque e desembarque.

**Manifestação do Gestor:**

Através do memo nº 122/2015, de 06 de julho de 2015:

Considerando os lançamentos efetuados, e diante das propostas lançadas, informo que tais lançamentos ocorreram em função do desconhecimento dos servidores operadores do sistema há época.

Contudo, informo que o Ifes promoveu treinamento visando a capacitação dos servidores que operacionalizam o SCDP, a fim de evitar possíveis erros e de otimizar tais lançamentos.

Em alguns casos a solicitação de passagem é feita sem antecedência necessária, diante das demandas institucionais dinâmicas, o que promove grande número de alterações nas concessões, considerando as necessidades de seus usuários.

**Análise da Auditoria Interna:**

Tendo em vista a manifestação do gestor, esta unidade de Auditoria Interna mantém a recomendação até a regularização das situações apresentadas.

**Constatação 7:**

Os servidores públicos federais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam. (Art.1º da Lei nº 9.327/96).

Órgão do Solicitante: Campus Santa Teresa

Data da Solicitação:20/05/2015

**Número da PCDP:002452/15**

Tipo de Proposto: Servidor

Período da Viagem:20/05/2015 a 20/05/2015

Motivo da Viagem: Nacional - A Serviço

Viagem: Nacional

Viagem em Grupo: Não Curso Ministrado por Escola de Governo: Não

**Descrição do Motivo da Viagem: Conduzir servidor para atender a comissão de licitação.**

Órgão do Solicitante: Campus Itapina

## Relatório Final de Auditoria nº 014 - Ano 2015 - AUDIN

Data da Solicitação:20/05/2015

**Número da PCDP:002436/15**

Tipo de Proposto: Servidor

Período da Viagem:30/03/2015 a 30/03/2015

Afastamento a Serviço Nº:3/2015 - 02/06/2015

Motivo da Viagem: Nacional - A Serviço

Viagem: Nacional

Viagem em Grupo: Não Curso Ministrado por Escola de Governo: Não

**Descrição do Motivo da Viagem: Transportar servidores e alunos para reuniões na Reitoria e Ministério da Fazenda , em Vitória-ES, conforme PCDP nº 001291/15 e 001297/15.**

Órgão do Solicitante: Reitoria

Data da Solicitação:28/05/2015

**Número da PCDP:002728/15**

Tipo de Proposto: Servidor

Período da Viagem:02/06/2015 a 03/06/2015

Motivo da Viagem: Nacional - A Serviço

Viagem: Nacional

**Descrição do Motivo da Viagem: Conduzir servidores da Pró-Reitora de Ensino em veículo oficial até os campi de BSF e Montanha.**

Nos casos acima citados, os servidores estão conduzindo outros servidores a serviço, o que não encontra amparo legal.

### **Recomendações:**

1 – Recomendamos que não seja designado/autorizado servidor, que não seja motorista oficial, para conduzir outros servidores a serviço da instituição.

### **Manifestação do Gestor:**

Através do memo nº 122/2015, de 06 de julho de 2015:

O Ifes tem evitado e orientado aos campi que não seja designado servidor que não seja motorista oficial para conduzir outros servidores a serviço da Instituição, orientando, inclusive, que se faça a contratação de serviço terceirizado de motorista para atendimento às demandas organizacionais.

### **Análise da Auditoria Interna:**

Tendo em vista a justificativa apresentada esta Unidade de Auditoria Interna considera a recomendação atendida.



**Disposições Finais:**

Na forma da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 06 DE ABRIL DE 2001, as atividades das unidades de auditoria interna guardam similitude àquelas exercidas pelos órgãos/unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, portanto, na forma do item 13 da referida IN, este relatório poderá ser enviado a outras autoridades interessadas, dependendo do tipo ou forma de auditoria/fiscalização realizada.

Atenciosamente,

**Claudia Maria Baptista de Campos**

Auditora Interna do IFES  
Portaria nº 047, de 07/01/2011

**Abdo Dias da Silva Neto**

Auditor  
Mestre em Gestão Pública  
OAB/ES: 13.456

**Eliege da Silva Madeira Gon**

Auditora Interna do Ifes  
Portaria nº 047, de 07/01/2011

**Mara Lúcia Louvem Vianna**

Auditora Interna do Ifes  
Portaria nº 047, de 07/01/2011

**Sandra Margon**

Auditora Interna do Ifes  
Portaria nº 047, de 07/01/2011